



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia)

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....         | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....           | 2 |
| Decretos .....                       | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....         | 4 |
| Portarias .....                      | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....  | 5 |
| Homologação / Adjudicação .....      | 5 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....    | 7 |
| Manifestações - Setor Jurídico ..... | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: [www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia)

#### Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: [www.camarapauliceia.sp.gov.br](http://www.camarapauliceia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

EXERCÍCIO 2022

Page 1

### **DECRETO Nº 040/22 - DE 05 DE JULHO DE 2022.**

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia. No uso da atribuição que lhe confere o art. 4, da Lei nº 264 - de 22/11/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

#### DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 264 de 22 de Novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Paulicéia, 05 de julho de 2022.

ANTONIO SIMONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES  
Diretora Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 3 de 10



### MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

EXERCÍCIO 2022

Page 2

### DECRETO Nº 040/22 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

|           |                           |                              |          |
|-----------|---------------------------|------------------------------|----------|
| LOCAL:02  | PODER EXECUTIVO           |                              |          |
| 02 06 01  | SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS |                              |          |
| Ficha:88  | 17.452.0080.2052.0000     | GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S | 7.000,00 |
|           | 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO  |          |
| LOCAL:02  | PODER EXECUTIVO           |                              |          |
| 02 07 01  | SAÚDE GERAL               |                              |          |
| Ficha:118 | 10.301.0100.2074.0000     | GESTÃO DE SAÚDE              | 1.000,00 |
|           | 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO  |          |

---

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 8.000,00 |
|--------------------------|----------|

---

#### REDUÇÕES

|            |                           |                              |           |
|------------|---------------------------|------------------------------|-----------|
| LOCAL:02   | PODER EXECUTIVO           |                              |           |
| 02 06 01   | SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS |                              |           |
| Ficha: 81  | 15.452.0080.2050.0000     | GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E S | -7.000,00 |
|            | 4.4.90.52.00              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM |           |
| LOCAL:02   | PODER EXECUTIVO           |                              |           |
| 02 07 01   | SAÚDE GERAL               |                              |           |
| Ficha: 105 | 10.122.0100.2070.0000     | GESTÃO DE SAÚDE              | -1.000,00 |
|            | 4.4.90.52.00              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM |           |

---

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | -8.000,00 |
|---------------------|-----------|

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 4 de 10

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 2951/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

*DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 072/2022, PROCESSO Nº 085/2022, FIRMADO COM D M GIANINI & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BACKUP E SINCRONIZAÇÃO EM NUVEM COM 2000GB E LOCAÇÃO DE SERVIDOR COM NO MÍNIMO: 2 PROCESSADORES QUAD CORE COM NO MÍNIMO 1.8GHZ, 96GB DE MEMÓRIA DD33, 6SSDS DE 500GB 24/7, 4 CONTROLADORES 10/100/1000 E 2 FONTES HOT-PLUG DE 700W.*

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, "e" art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, destinados à fiscalização e acompanhamento de execução contratual referente ao Contrato nº 072/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de backup e sincronização em nuvem com 2000GB e Locação de servidor com no mínimo: 2 processadores Quad Core com no mínimo 1.8ghz, 96GB de memória DD33, 6SSDs de 500GB 24/7, 4 controladores 10/100/1000 e 2 fontes hot-plug de 700W.

**a) Nome: Srª Daniela Alexandra dos Santos Evangelista, chefe de gabinete, CPF: 292.503.848-40, como gestor do contrato.**

**b)**

**c) Nome: Srº Donizete Minganti da Silva, advogado, CPF: 118.343.258-54, como fiscal do contrato;**

Art 2º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia/SP, 12 de Julho de 2022.

**ANTONIO SIMONATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário

Eletrônico Oficial do Município.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretora Administrativa

#### **PORTARIA Nº2952/2.022 - DE 12 DE JULHO DE 2.022**

*Retifica portaria 2714/2022 de 07/03/2022 férias regulamentares que específica.*

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

#### **RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria 2714/2022 de 07/03/2022 publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 673 PAGINA 03 na data de 08/03/2022.

**ONDE SE LÊ:** Conceder ao(a) servidor (a) AMELIA APARECIDA BATISTELA SERRAO matricula 2029-1, (30) dias de férias regulamentares, referente ao período de 27/03/2020 a 26/03/2021 a partir de 07/03/2022, devendo retornar suas atividades normais em 06/04/2022.

**LEIA-SE:** Portaria nº 2952/2022 Conceder ao(a) servidor (a) AMELIA APARECIDA BATISTELA SERRAO matricula 2029-1, (15) dias de férias regulamentares, referente ao período de 27/03/2020 a 26/03/2021 a partir de 07/03/2022, devendo retornar suas atividades normais em 22/03/2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 12 DE JULHO DE 2022.

**ANTONIO SIMONATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

**SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES**

Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 5 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



### PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**  
[licitacoes@pauliceia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pauliceia.sp.gov.br) [C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](https://cnpj.gov.br/44.918.928/0001-25)

#### ADJUDICAÇÃO

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 077/2022**, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero KM, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Transito Brasileiro, sendo 01 (um) tipo Pickup e 01 (um) tipo passeio, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, para serem utilizados pelo Setor de Saúde do Município – Recursos da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo – Fundo Estadual de Saúde – Resolução SS nº 50/2022, **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **LIVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.783.146/0001-07, com sede na Av. Dep. Orlando Zancaner, nº 1555, Jardim Clelia, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, vencedora no item nº 01 do edital, no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), cujo objeto é **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK UP, ZERO KM, NOVO E ORIGINAL, cabine simples, na cor branca, com capacidade de transporte de no mínimo 2 (dois) passageiros, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, de acordo com todos os itens conforme Código de Trânsito vigente**, para o Setor de Saúde do Município de Paulicéia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme **Resolução SS nº 50, de 19/05/2022**, e em favor da empresa: **V MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.411.651/0001-96, com sede na Av. Joaquim Constantino, nº 1845, Vila Nova Prudente, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, vencedora no item nº 02 do edital, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), cujo objeto é Aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO KM, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, no mínimo 05 (cinco) lugares, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito para o Setor de Saúde do Município de Paulicéia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme Resolução SS nº 50, de 19/05/2022.**

O valor total do **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 077/2022** é de **R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).**

Paulicéia-SP, 13 de julho de 2022.

ANTONIO SIMONATO  
= Prefeito =



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 6 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**  
[pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br) [C.N.P.J.](https://cnpj.gov.br) 44.918.928/0001-25

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Antonio Simonato**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 077/2021**, em favor da empresa: **LIVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.783.146/0001-07, com sede na Av. Dep. Orlando Zancaner, nº 1555, Jardim Clelia, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, vencedora no item nº 01 do edital, no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), cujo objeto é **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK UP, ZERO KM, NOVO E ORIGINAL**, cabine simples, na cor branca, com capacidade de transporte de no mínimo 2 (dois) passageiros, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, de acordo com todos os itens conforme Código de Trânsito vigente, para o Setor de Saúde do Município de Paulicéia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme **Resolução SS nº 50, de 19/05/2022**, e em favor da empresa: **V MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.411.651/0001-96, com sede na Av. Joaquim Constantino, nº 1845, Vila Nova Prudente, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, vencedora no item nº 02 do edital, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), cujo objeto é Aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO KM**, data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato, no mínimo 05 (cinco) lugares, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito para o Setor de Saúde do Município de Paulicéia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme **Resolução SS nº 50, de 19/05/2022**.

O valor total do **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022 - PROCESSO**

**Nº 077/2022 é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).**

Paulicéia-SP, 13 de julho de 2022.

ANTONIO SIMONATO  
= Prefeito =





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 7 de 10

### Atos Administrativos

#### Manifestações - Setor Jurídico

#### RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo Administrativo n.º: 1000/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo progressão funcional pela via não acadêmica. Protocolo - Data: 1000 - 08/07/2022. Interessado (a): Dalva dos Santos Nogueira Viana.

Processo Administrativo n.º: 979/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo progressão funcional pela via não acadêmica. Protocolo - Data: 979 - 07/07/2022. Interessado (a): Márcia Romina Maia.

Processo Administrativo n.º: 984/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo informações sobre o piso salarial dos ACEs e ACS. Protocolo - Data: 984 - 08/07/2022. Interessado (a): Agentes Comunitário de Saúde.

Processo Administrativo n.º: 896/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 896 - 20/06/2022. Interessado (a): Dalécio Cardoso dos Santos.

Processo Administrativo n.º: 970/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário - Requerimento pedindo isenção de ITBI. Protocolo - Data: 970 - 06/07/2022. Interessado (a): Juarez Pinheiro Cotrim.

Processo Administrativo n.º: 974/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo informação sobre rescisão de contrato de trabalho temporário. Protocolo - Data: 974 - 07/07/2022. Interessado (a): Coordenadoria Municipal de Educação.

Processo Administrativo n.º: 930/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 930 - 27/06/2022. Interessado (a): Josimara Barreto Fialho.

#### PARECERES JURÍDICOS

Processo Administrativo n.º: 930/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 930 - 27/06/2022. Interessado (a): Josimara Barreto Fialho. Parecer Jurídico n.º 921/22. Vistos. Opinamos pelo deferimento do pedido para unificar o tempo de serviço a partir de 07/03/2021. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 12 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 896/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 896 - 20/06/2022. Interessado (a): Dalécio Cardoso dos Santos. Parecer Jurídico n.º 923/22. Vistos. Opinamos pelo deferimento do pedido para unificar o tempo de serviço a partir de 12/12/2011. O presente processo depende de decisão do

Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 12 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 974/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo informação sobre rescisão de contrato de trabalho temporário. Protocolo - Data: 974 - 07/07/2022. Interessado (a): Coordenadoria Municipal de Educação. Parecer Jurídico n.º 925/22. Vistos. Opinamos pela possibilidade de rescisão unilateral do contrato de trabalho temporário. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 12 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 922/22 DE 12 DE JULHO DE 2022. Processo n.º: 1000/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional - Via não Acadêmica. Protocolo/Data: 1000 - 08/07/2022. Interessado (a): DALVA DOS SANTOS NOGUEIRA VIANA. Ementa: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR. VIA NÃO ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. PROCEDIMENTO OBSERVADO. PONTUAÇÃO NECESSÁRIA ATINGIDA. DEFERIMENTO. RELATÓRIO. Trata-se de requerimento pedindo progressão funcional via não acadêmica de acordo com o plano de carreira estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. ANÁLISE JURÍDICA. Verificamos que o processo atende os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, para a concessão da progressão funcional via não acadêmica. Os documentos juntados aos autos estão devidamente autenticados, de forma que é possível auferir a sua autenticidade. No que concerne ao procedimento, verificamos que o mesmo segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, em especial os Artigos 45 e seguintes. Todos os cursos são realizados em instituições que cumprem com o requisito do § 2º do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. A contagem de pontos está feita de acordo com o que estabelece os incisos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Em relação ao interstício de tempo, há informação nos autos quanto a verificação deste, na forma do Artigo 48 Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Ainda em relação a penalidades e afastamentos há certidão do Departamento pessoal atestando a regularidade, o que possibilita a progressão funcional. Portanto, diante destas razões o requerimento de progressão funcional deve ser deferido. FUNDAMENTAÇÃO. O parecer está fundamentado nos Artigos 45 e seguintes Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011: Seção III. Do Desenvolvimento na Carreira. Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 8 de 10

público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades: I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional. Parágrafo único: Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar, mediante apurações distintas em cada cargo ou função ocupado, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar. Seção IV. Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade: I - Professor Adjunto, Professor I e Professor II: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. II - Professor III, cargos e funções de suporte pedagógico: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. Parágrafo Único: Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos. Seção V. Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica. Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação: I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos; II - quando se tratar de cursos na área de atuação a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto. §1º - Os cursos serão considerados uma única vez, vedada a sua

acumulação. §2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por: I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas; II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação; III - secretarias municipais de educação; IV - instituições públicas estatais; V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município. §3º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava, observado o previsto no artigo 48.

Art. 48 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica. Parágrafo único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igualou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais, ou para ocupar cargos do quadro do magistério. Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos: I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar; II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar; Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49. Art. 51 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade: I - para as classes de docentes: a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial; b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental quando se optar pela presença do professor especialista em área própria; II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas. Parágrafo Único: Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto: I - questões da vida cidadã, tratadas como temas





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 9 de 10

transversais; II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério. É o que cumpre fundamental, de acordo com a legislação aplicável. **CONCLUSÃO.** Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO uma vez que o processo está de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, data supramencionada. (Assinado Digitalmente). Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

**PARECER JURÍDICO N.º 924/22 DE 12 DE JULHO DE 2022.** Processo n.º: 979/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional – Via não Acadêmica. Protocolo/Data: 979 – 07/07/2022. Interessado (a): MARCIA ROMINA MAIA. Ementa: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR. VIA NÃO ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. PROCEDIMENTO OBSERVADO. PONTUAÇÃO NECESSÁRIA ATINGIDA. DEFERIMENTO. RELATÓRIO. Trata-se de requerimento pedindo progressão funcional via não acadêmica de acordo com o plano de carreira estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. **ANÁLISE JURÍDICA.** Verificamos que o processo atende os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, para a concessão da progressão funcional via não acadêmica. Os documentos juntados aos autos estão devidamente autenticados, de forma que é possível auferir a sua autenticidade. No que concerne ao procedimento, verificamos que o mesmo segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, em especial os Artigos 45 e seguintes. Todos os cursos são realizados em instituições que cumprem com o requisito do § 2º do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. A contagem de pontos está feita de acordo com o que estabelece os incisos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Em relação ao interstício de tempo, há informação nos autos quanto a verificação deste, na forma do Artigo 48 Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. Ainda em relação a penalidades e afastamentos há certidão do Departamento pessoal atestando a regularidade, o que possibilita a progressão funcional. Portanto, diante destas razões o requerimento de progressão funcional deve ser deferido. **FUNDAMENTAÇÃO.** O parecer está fundamentado nos Artigos 45 e seguintes Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011: Seção III. Do Desenvolvimento na Carreira. Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude

de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades: I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional. **Parágrafo único:** Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar, mediante apurações distintas em cada cargo ou função ocupado, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar. **Seção IV. Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica**

**Art. 46 -** A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade: I - Professor Adjunto, Professor I e Professor II: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. II- Professor III, cargos e funções de suporte pedagógico: a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau; c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau; d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau; e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus. **Parágrafo Único:** Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos. **Seção V. Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica.** **Art. 47 -** A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação: I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) 03 (três) pontos; II - quando se tratar de cursos na área de atuação a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto. §1º - Os cursos serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação. §2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 754

Página 10 de 10

anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por: I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas; II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação; III - secretarias municipais de educação; IV - instituições públicas estatais; V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município. §3º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava, observado o previsto no artigo 48.

Art. 48 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica. Parágrafo único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igualou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais, ou para ocupar cargos do quadro do magistério. Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos: I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar; II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar; Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49. Art. 51 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade: I - para as classes de docentes: a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial; b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental quando se optar pela presença do professor especialista em área própria; II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas. Parágrafo Único: Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto: I- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais; II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério. É o que cumpre fundamentar, de

acordo com a legislação aplicável. CONCLUSÃO. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO uma vez que o processo está de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, data supramencionada. (Assinado Digitalmente). Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

.....